



Lei Municipal de 21/79 de 08 de novembro de 1979

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio para Instalação do Padrão de Entrada Simplificado - Pes - e Execução de Instalação Elétrica Interna em Domicílios Ocupados por Moradores Considerados de Baixa Renda.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - Pes - e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos possuidores de rede de distribuição elétrica à porta, há mais de um ano, que venham apresentar carga instalada até 4.000 Watts, e que, devido a limitação financeira, não estejam ligada à rede de energia elétrica, da CEMIG.

§ Único - A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão de obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - Pes - e da execução da instalação elétrica interna das residências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 08 de novembro de 1979.

Marcelo G. G. Filho Prefeito Municipal
 Antônio Carlos de Sá Oficial Administrativo